



TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE SEGURO CONTRA ACIDENTES PESSOAIS EM FAVOR DE ESTAGIÁRIOS

1 OBJETO

- 1.1 Contratação de seguro contra acidentes pessoais para estagiários do Tribunal Superior do Trabalho - TST, conforme especificado na Tabela 1.

Tabela 1

Item	Especificação	Unidade de fornecimento	Quantidade
1	Contratação de seguro contra acidentes pessoais para estagiários CATSER: 1394-3 Código do SIGEO: 15101.2024.307820	Segurado	473
A contratação está prevista no Plano Anual de Contratações do ano de 2024 sob o título de nº 15101.2024.307820			

- 1.2 O preço final deverá incluir todas as despesas referentes aos impostos, frete e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações contratuais.
- 1.3 O objeto do presente instrumento será executado por empreitada por preço unitário.
- 1.4 O seguro contratado objetiva garantir o pagamento de indenização até o limite do capital segurado, em caso de sinistro decorrente de evento coberto pela apólice de seguro, conforme demais condições abaixo descritas.
- 1.5 Os eventos a serem cobertos pela apólice de seguro e os respectivos capitais segurados são:

COBERTURAS	CAPITAL SEGUADO
MORTE ACIDENTAL	R\$ 16.500,00
INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL POR ACIDENTE	
INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL POR ACIDENTE	Percentual da importância segurada* (R\$ 16.500,00)
*Deverá ser detalhado na proposta, de acordo com o estabelecido pela SUSEP.	

- 1.6 Os capitais segurados indicados acima correspondem ao valor *per capita*, isto é, para cada estagiário segurado incluído na apólice.
- 1.7 O número estimado de estagiários segurados a serem cobertos mensalmente pelo referido seguro será de 473 (quatrocentos e setenta e três) não importando a idade, a partir da data do ingresso no Tribunal Superior do Trabalho, independentemente da contratação ter sido ou não informada à Contratada.
- 1.8 A apólice de seguro deverá permitir, a qualquer tempo, durante todo o seu período de vigência, inclusões e exclusões de segurados ocorridas após a data de implantação do grupo inicial.



- 1.9 O seguro contratado deverá ter garantia durante 24 horas por dia, 7 dias por semana, em todo o território nacional.
- 1.10 O seguro garante o pagamento do capital segurado ao próprio estagiário ou a seu(s) beneficiário(s), caso ocorra quaisquer dos eventos previstos na tabela apresentada no item 1.5 deste Termo de Referência, no prazo de até 30 dias da data de apresentação dos documentos.
- 1.11 Não haverá franquia e/ou carência para nenhuma cobertura do plano de seguro a ser contratado.
- 1.12 A contratação seguirá as normas regulamentares expedidas pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados.

2 JUSTIFICATIVAS DA CONTRATAÇÃO

2.1 Justificativa da contratação:

- 2.1.1 A realização do Programa de Estágio pressupõe a existência de seguro obrigatório contra acidentes pessoais em favor dos estagiários, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme previsto no inciso IV do artigo 9º da Lei nº 11.788/2008.

3 PRAZOS

- 3.1 A apólice deverá ser entregue no prazo de quinze dias corridos a contar da data do envio da ordem bancária.
- 3.2 Havendo pedido de prorrogação do prazo de entrega, este somente será concedido em caráter excepcional, sem efeito suspensivo, e deverá ser encaminhado por escrito, com antecedência mínima de um dia do seu vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela Contratada.
 - 3.2.1 Eventual pedido de prorrogação deverá ser encaminhado para o seguinte endereço: Seção de Gestão de Contratos, Tribunal Superior do Trabalho, Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 08, Lote 1, Bloco A, Sala AT.152, Brasília-DF, CEP 70070-943, telefones (61) 3043-4096, e-mail: sgcon@tst.jus.br.

4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 4.1 A **qualificação técnica** será comprovada mediante apresentação de, pelo menos, um atestado de capacidade técnica que comprove a prestação de serviços de seguros contra acidentes pessoais.

5 VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 5.1 O prazo de vigência do contrato será de 01 (um) ano, contado a partir de **5/9/2024**.
- 5.2 As datas de início e fim de cobertura deverão constar da proposta da seguradora.
- 5.3 A data de vigência da cobertura de cada segurado será igual à data do contrato de estágio constante nos termos de compromissos e termos aditivos assinados pelo Tribunal Superior do Trabalho.



6 FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 6.1 O Contratante designará servidor ou comissão de servidores para fiscalizar a execução do contrato oriundo do certame licitatório.
- 6.2 São atribuições da Fiscalização, entre outras:
- 6.2.1 Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução contratual, bem assim indicar as ocorrências verificadas;
 - 6.2.2 Solicitar à Contratada e a seus prepostos ou obter da Administração todas as providências tempestivas necessárias ao bom andamento do contrato e anexar aos autos cópia dos documentos que comprovem essas solicitações;
 - 6.2.3 Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
 - 6.2.4 Propor a aplicação de penalidades à Contratada e encaminhar à Coordenadoria de Gestão e Apoio à Fiscalização de Contratos - CGFC os documentos necessários à instrução de procedimentos para possível aplicação de sanções administrativas;
 - 6.2.5 Acompanhar a apresentação dos documentos fiscais, bem como efetuar o recebimento da fatura e o registro do atesto no Portal do SIGEO – JT para fins de liquidação e pagamento.
- 6.3 A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

7 CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- 7.1 Em conformidade com o artigo 140 da Lei nº 14.133/2021, o objeto deste contrato será recebido das seguintes formas:
- 7.1.1 provisoriamente, mediante termo detalhado a ser emitido pelos fiscais técnico e administrativo, em até três dias úteis após o registro do recebimento da nota fiscal no Portal do SIGEO-JT;
 - 7.1.2 definitivamente, mediante termo detalhado, a ser emitido pelo gestor do contrato, em até dois dias úteis após o recebimento provisório e a verificação da perfeita execução das obrigações contratuais, ocasião em que se fará constar o atesto da nota fiscal.
- 7.2 O registro do recebimento da nota fiscal no Portal SIGEO-JT deverá ser realizado pelo gestor ou pelos fiscais técnico ou administrativo, no prazo de um dia útil a contar do recebimento da notificação do cadastro da nota fiscal no referido sistema.
- 7.3 O termo do recebimento provisório poderá ser dispensado, caso a fiscalização seja exercida apenas pelo gestor e pelo gestor suplente.
- 7.3.1 O gestor emitirá o termo de recebimento definitivo no prazo de cinco dias úteis a contar do registro do recebimento da nota fiscal no Portal SIGEO-JT.
- 7.4 Os serviços prestados em desacordo com o especificado neste Termo de Referência, no Instrumento Convocatório ou no Contrato, ou com defeito, serão rejeitados, parcial ou totalmente, conforme o caso, e a Contratada será obrigada a refazê-los dentro do prazo de entrega estabelecido, sob pena de incorrer atraso quanto ao prazo de execução.
- 7.4.1 Essa notificação suspende os prazos de recebimento e de pagamento até que a irregularidade seja sanada.



- 7.5 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços prestados, nem a ético-profissional pela perfeita execução contratual, dentro dos limites estabelecidos pela lei.

8 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1 O pagamento será efetuado de forma única, em moeda corrente nacional, em até dez dias úteis após o recebimento definitivo, no início da execução contratual, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação aplicável.
- 8.1.1 A fatura deverá corresponder ao objeto recebido e a Fiscalização, no caso de divergência, especialmente quando houver adimplemento parcial, notificará a Contratada a substituí-la em até três dias úteis, com suspensão do prazo de pagamento.
- 8.1.2 As faturas serão entregues exclusivamente à Fiscalização do Contrato e deverão estar acompanhadas da documentação exigida neste Termo de Referência, por meio de endereço eletrônico, para fins de liquidação e pagamento das despesas.
- 8.1.3 O documento fiscal deverá ser obrigatoriamente registrado no Portal do SIGEO - JT para efeito de atesto, liquidação e pagamento.
- 8.1.4 No decorrer da execução contratual, poderá ser alterado o local da entrega da nota fiscal, mediante prévia notificação à Contratada.
- 8.2 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, será feita comunicação à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa executada, para efeito de liquidação e pagamento, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/21.

9 REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

- 9.1 Os preços ofertados serão fixos e irrevogáveis.

10 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1 Executar os serviços objeto do presente instrumento na forma e em prazo não superior ao máximo estipulado neste termo de referência.
- 10.2 Reparar, corrigir, remover e substituir, a suas expensas, as partes do objeto deste termo de referência em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.
- 10.3 Emitir a apólice de seguro e enviá-la para a Seção de Estágio e Benefícios do TST, por meio do e-mail seben@tst.jus.br.
- 10.4 Atender aos chamados do Contratante, em caso de eventos cobertos pela apólice;
- 10.5 Comunicar ao Contratante, por escrito, qualquer anormalidade referente à execução dos serviços, bem como atender prontamente as suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados.
- 10.6 Efetuar o cadastro no Portal do SIGEO - JT para apresentação dos Documentos Fiscais (Notas Fiscais) com vistas à liquidação e pagamento das faturas.
- 10.6.1 Por meio do link <https://sigeo.jt.jus.br/ajuda>, a contratada terá acesso ao link do SIGEO – JT e a um guia detalhado das funcionalidades do sistema.
- 10.7 Dispor de correio eletrônico para que o Contratante remeta, mensalmente, a relação atualizada dos segurados.



- 10.8 Designar um representante (nome, telefone, *e-mail*) para acompanhar e responder pela execução do contrato.
- 10.9 Encaminhar, quando da inclusão inicial e, após, mensalmente, relação dos segurados cobertos pela apólice, tanto em formato PDF quanto em formato editável.
- 10.10 Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de dez dias úteis, eventuais mudanças de endereço, telefone e e-mail, juntando a documentação necessária a sua comprovação.
- 10.11 Manter, durante todo o período de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 10.12 Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, os quais não têm nenhum vínculo empregatício com o TST.
- 10.13 Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente ao TST ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 10.14 A Contratada não será responsável:
- 10.14.1 Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;
- 10.14.2 Por quaisquer obrigações, responsabilidades, trabalhos ou serviços não previstos neste edital.
- 10.15 O TST não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

11 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 11.1 O TST, após a retirada da nota de empenho, compromete-se a:
- 11.1.1 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso dos funcionários da Contratada às dependências do TST relacionadas à execução do objeto deste Termo de Referência;
- 11.1.2 Promover os pagamentos nas condições e dentro do prazo estipulado; e
- 11.1.3 Fornecer atestados de capacidade técnica, desde que atendidas às obrigações contratuais.
- 11.1.3.1 As solicitações de atestado de capacidade técnica devem ser feitas à Secretaria de Administração do Tribunal Superior do Trabalho, por meio de requerimento formal, no qual devem constar a razão social da contratada, o número da inscrição no CNPJ, o objeto contratado e o número do Contrato e/ou da Nota de Empenho.
- 11.1.3.2 O requerimento deve ser enviado por meio do SEI - Sistema Eletrônico de Informações do TST - Módulo de Peticionamento Eletrônico, mediante a realização de cadastro do interessado, disponível no seguinte endereço eletrônico:
<https://sei.tst.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0>.
- 11.1.3.3 Em caso de dúvidas, entrar em contato com a CCP – Coordenadoria de Cadastramento Processual, por meio do endereço eletrônico:
ccp@tst.jus.br.



- 11.2 Encaminhar à Contratada, até o segundo dia útil do mês, o relatório de estagiários ativos do mês anterior por meio de correio eletrônico.

12 SANÇÕES

- 12.1 Fundamentado nos artigos 155 e 156 da Lei n.º 14.133/2021, serão aplicadas ao licitante ou contratado responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

12.1.1 **Advertência**, quando der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2 **Impedimento de licitar e contratar**, pelo prazo de até 3 (três) anos, quando:

12.1.2.1 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.2.2 Der causa à inexecução total do contrato;

12.1.2.3 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.2.4 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.2.5 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.2.6 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.1.3 **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, pelo prazo de 3 (três) até 6 (seis) anos, quando:

12.1.3.1 Praticar as infrações previstas no item 12.1.2 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

12.1.3.2 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

12.1.3.3 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.3.4 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.3.5 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.3.6 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

- 12.2 O atraso injustificado na execução contratual implicará multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do objeto em atraso, até o limite de 15% (quinze por cento) do respectivo valor total.

12.2.1 Nesta hipótese, o atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com a sanção prevista no item 12.1.2 deste Termo de Referência, assim como a inexecução total do contrato.

- 12.3 Os casos de descumprimento das demais obrigações previstas neste Termo de Referência implicarão em multa de 0,5% (cinco décimos por cento), calculada por ocorrência e sobre o valor total adjudicado, até o limite de 10% (dez por cento). Caso o



limite seja excedido, será caracterizado o descumprimento total da obrigação, assim como a inexecução total do contrato.

- 12.4 A não manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação resultará na rescisão do contrato, além das penalidades já previstas em lei, caso a Contratada não regularize a situação no prazo de 30 dias.

13 DA PROTEÇÃO DE DADOS

- 13.1 As partes envolvidas deverão observar as disposições da Lei nº 13.709, de 14/8/2018, Lei Geral de Proteção de Dados, quanto ao tratamento dos dados pessoais que lhes forem confiados, em especial quanto à finalidade e boa-fé na utilização de informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente contrato.
- 13.2 O Tribunal Superior do Trabalho figura na qualidade de Controlador dos dados quando fornecidos à Contratada para tratamento, sendo esta enquadrada como Operador dos dados. A Contratada será Controlador dos dados com relação a seus próprios dados e suas atividades de tratamento.
- 13.3 A Contratada está obrigada a guardar o mais completo sigilo por si, por seus empregados ou prepostos, nos termos da Lei Complementar no 105, de 10 de janeiro de 2001 e da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), cujos teores declaram ser de seu inteiro conhecimento, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso, em razão deste contrato, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada ou de sua incorreta utilização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos da lei.
- 13.4 Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação do TST, responsabilizando-se a Contratada por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins.
- 13.4.1 Eventualmente, as partes podem ajustar que o TST será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes do item 13.4
- 13.5 A Contratada dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula contratual, inclusive no tocante à Política de Privacidade do TST, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.
- 13.6 Os dados pessoais tratados e operados serão eliminados após o término do contrato objeto deste Termo de Referência, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as seguintes finalidades:
- 13.6.1 cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;
- 13.6.2 estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;
- 13.6.3 uso exclusivo do controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados;
- 13.7 O Encarregado indicado pela Contratada manterá contato formal com o Encarregado pelo contrato indicado pelo TST, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

- 13.8 Os casos omissos em relação ao tratamento dos dados pessoais que forem confiados à Contratada, e não puderem ser resolvidos com amparo na LGPD, deverão ser submetidos à Fiscalização para que decida previamente sobre a questão.

14 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1 É de responsabilidade da proponente o conhecimento das características dos serviços relacionados no objeto desta licitação.

Brasília, data conforme assinatura digital.

JOSÉ RAILTON SILVA RÊGO
Responsável Técnico